



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito

Fls. 06/07

FUNCIONÁRIO



DECRETO N.º 983, DE 22 DE JUNHO DE 2005.

"ESTABELECE PRAZO DE 01 ANO PARA A UTILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS FISCAIS QUE RELACIONA, A CONTAR DO DEFERIMENTO DA RESPECTIVA AIDF - AUTORIZAÇÃO DE IMPRESSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANGARATIBA, no uso de suas atribuições legais, e,

CONSIDERANDO o que dispõe o Art. 9º do Decreto n.º 32 de 1 de abril de 1995,

DECRETA:

Art. 1.º - Os Formulários pré-impressos destinados à emissão de documentos fiscais, relativos a serviços sujeitos ao ISS, terão validade pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do deferimento da respectiva Autorização de Impressão de Documentos Fiscais (AIDF).

§ 1.º - Enquadram-se no disposto neste artigo os seguintes documentos:

I - Nota Fiscal de Serviços ou Nota Fiscal-Fatura de Serviços - modelo 1;

II - Nota Fiscal Simplificada de Serviços - modelo 2;

III - Nota Fiscal de Entrada - modelo 3;

IV - Nota Fiscal de Remessa de Materiais e Equipamentos - modelo 4.

§ 2.º - O disposto neste artigo aplica-se também aos documentos fiscais cujos modelos tenham sido aprovados em regime especial, aos quais fica acrescido, automaticamente, o requisito do prazo de validade ora estabelecido.

§ 3.º - A expressão "VÁLIDO PARA EMISSÃO ATÉ / /", deverá ser consignada, por meio tipográfico, logo abaixo do título do documento (altura mínima 0,5 cm).

§ 4.º - A data de validade de que trata o parágrafo anterior deverá também constar de todas as vias da AIDF.

Art. 2.º - Fica adotada, a data limite até 30 de agosto de 2005 para obtenção da AIDF, nos moldes do presente Decreto.



§ 1.º - Ao comparecer na Secretaria de Fazenda para obtenção da nova AIDF, o contribuinte deverá estar munido dos seguintes documentos:

- I - Cartão de Inscrição Municipal;
- II - Livros Registros de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (modelo 2) e de Apuração do ISS (modelo 3), com a escrituração em dia;
- III - Formulários da AIDF a ser concedida, devidamente preenchido e assinado;
- IV - Cópia da AIDF anterior;
- V - DAM do ISS dos últimos 12 (doze) meses.

§ 2.º - Caso seja verificada, pela fiscalização, a existência de ISS a pagar mediante apuração em livro fiscal, o contribuinte deverá efetuar a quitação dos débitos nos termos de legislação em vigor, concomitantemente com a solicitação referida no caput deste artigo.

§ 3.º - Os formulários relativos aos documentos de que tratam os §§ 1.º e 2.º do artigo anterior, cuja impressão tenha sido anteriormente autorizada, poderão continuar sendo utilizados até a data limite estabelecida no caput deste artigo.

Art. 3.º - As AIDF solicitadas a partir da data de publicação do presente Decreto, e respectivas impressões de formulários fiscais, deverão estar de conformidade com os preceitos estabelecidos no artigo 1.º.

Parágrafo Único - Os formulários fiscais doravante autorizados em continuação aos do mesmo modelo, já em uso, deverão conter numeração tipográfica que prossiga a última autorizada, mesmo que o saldo dos formulários anteriores tenha sido inutilizado.

Art. 4.º - Vencido o prazo de que tratam os arts. 1.º e 2.º, deverão ser observadas, pelo contribuinte, as seguintes instruções:

§ 1º - O saldo remanescente de formulários pré-impressos deverá ser inutilizado pelo contribuinte, mediante aposição do termo "INUTILIZADO", no espaço destinado à discriminação do serviço, na primeira via de cada jogo de formulário, e mantido pelo prazo de 5 (cinco) anos para exibição à Fiscalização do imposto;

§ 2º - A numeração dos formulários inutilizados por força do presente decreto deverá ser anotada no livro Registro de Utilização de Documentos Fiscais e Termos de Ocorrência (Modelo 2) no espaço de "OBSERVAÇÕES" da mesma linha onde originalmente foi registrada a sua confecção.

§ 3.º - O documento fiscal emitido após o término de validade do seu formulário será considerado inidôneo para todos os efeitos legais, independentemente de qualquer declaração ou formalidade da autoridade fiscal, fazendo prova apenas em favor do Fisco.

§ 4.º - Na hipótese da ocorrência do fato de que trata o parágrafo anterior, o emitente ficará sujeito à multa formal por emissão de documento inidôneo, sem prejuízo de outras consequências previstas na legislação tributária do Município.

Art. 5.º - O prazo de 01 (um) ano estabelecido no art. 1.º não se aplica aos formulários cuja AIDF tenha sido concedida em data anterior à



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Mangaratiba
Gabinete do Prefeito



publicação do presente Decreto, devendo, no caso, ser observado o disposto no art. 2.º

Art. 6.º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mangaratiba, 22 de junho de 2005.


Aarão de Moura Brito Neto
Prefeito